



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 6 /2024

Maceió, 10 de janeiro de 2024.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 18/2024
Data: 12/01/2024 - Horário: 11:08

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 4º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 94/2023 que “*Cria o Programa de Valorização do Profissional da Segurança Pública e autoriza o Estado de Alagoas a implantação em seu âmbito.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 94/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto cria o Programa de Valorização do Profissional da Segurança Pública, objetivando garantir maior proteção aos servidores públicos que atuam na área, e, dentre outros, trata de atribuição, estruturação e funcionamento de órgão da Administração Pública, bem como sobre servidores, alterando a organização interna e gestão de pessoas no âmbito dos órgãos que compõem a Segurança Pública no Estado de Alagoas, matéria cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, a teor das alíneas *b* e *c* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual, afigurando-se formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa legislativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 94/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA